

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM – 2 Postos de trabalho a termo resolutivo incerto na carreira/categoria de Técnico Superior – área de Comunicação/Comunicação Social - EUNICE – IPV – Ref. BEP: OE202401/0183

ATA N.º 2

----- Nos dias vinte e dois e vinte e três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para exercício de funções de apoio ao projeto EUNICE4U, estando presentes todos os elementos que o constituem, nomeados pelo despacho do Senhor Presidente do IPV de 30 de novembro de 2023. -----

----- A presente reunião teve como objetivo proceder à análise das candidaturas apresentadas para efeito do disposto nos artigos 14.º a 16.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. ----

-----1. Assim, foi constatado terem sido apresentadas a concurso, cinquenta e oito candidaturas, de acordo com a lista anexa à presente ata, que dela faz parte integrante (Anexo 1). -----

----- 2. Tendo o júri passado à apreciação e verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente, o preenchimento dos requisitos exigidos e os documentos essenciais à admissão das respetivas candidaturas, deliberou que, nos termos do disposto nos pontos 9 a 9.4, 11 a 11.4 do aviso de concurso, bem como, no artigo 14.º, n.º 2 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, são motivos de exclusão do presente concurso, os a seguir identificados, nas alíneas a), b) e c):-----

----- a) Não apresentação do formulário tipo exigido nos termos do artigo 13.º, n.º 1 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e dos pontos 11 e 11.4 do aviso de abertura do concurso; -----

----- b) Não titularidade dos requisitos habilitacionais exigidos nos termos dos pontos 9.3 e 11.2, alínea a) do aviso de abertura e do artigo 14.º, n.º 2 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; -----

----- c) Não apresentação de documento comprovativo do reconhecimento específico da habilitação literária exigida, na área da Comunicação Social, quando obtida em país estrangeiro, conforme estabelece o ponto 11.3 do aviso de abertura. -----

EV
CASA

----- 3. Nos termos expostos, entende o júri que não reúnem as condições de admissão os candidatos constantes da lista anexa à presente ata, e que dela faz parte integrante (Anexo 2), pelos motivos acima referidos e identificados, para cada um deles, pelas referidas alíneas, na mesma lista. -----

----- Relativamente à candidata Elisa Maria Xavier Lourenço, foi deliberada a sua não admissão por ter procedido à entrega de um formulário que não corresponde ao formulário obrigatório, tal como disposto no ponto 11. do aviso de abertura. -----

----- Relativamente aos candidatos Giovanni Ricardo Ramos, Leandro Norberto Gonçalves e Lucas Rohan Machado foi, também, deliberada a sua não admissão uma vez que, tendo os candidatos apresentado certidões de registo de reconhecimento de nível, as mesmas não constituem comprovativo de titularidade das habilitações literárias nas áreas exigidas (licenciatura nas áreas específicas de Comunicação Social/Comunicação e Jornalismo), sendo certo que os graus académicos obtidos em países estrangeiros necessitam de ser objeto de reconhecimento de habilitações por parte de instituição portuguesa, nomeadamente no que ao ensino superior diz respeito, nos termos do Decreto-Lei nº 66/2018, de 16 de agosto. Uma vez que o concurso é aberto para uma determinada área de formação académica, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o reconhecimento de habilitação estrangeira exigido é o reconhecimento específico, conforme n.º1 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 66/2018, de 16 de agosto: *“Aos titulares de graus ou diplomas conferidos por instituição de ensino superior estrangeira cujo nível, duração e conteúdo programático sejam idênticos ao de graus ou diplomas conferidos por instituição de ensino superior portuguesa é reconhecida, com base em análise casuística desses elementos, por deliberação fundamentada de júri designado pelo dirigente máximo de uma instituição pública de ensino superior nacional, a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau académico ou diploma de ensino superior português correspondente.”* E de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo: *“O reconhecimento específico reporta-se a determinada área de formação, especialidade ou ramo do conhecimento (...)”* -----

----- Mais deliberou o júri proceder à audiência prévia dos candidatos cuja exclusão se propõe, nos termos do artigo 16.º, nº 4, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

----- 4. Analisadas as restantes candidaturas, e relativamente às candidatas Ana Rita Oliveira Nunes, Andreia Isabel Almeida Moreira, Inês Margarida Morais da Silva e Mariana Magalhães Rodrigues, verifica-se que se encontram em falta as assinaturas nos campos 1.1, 10 e no campo final do formulário. Relativamente ao candidato Rui Pedro Carvalho Abreu, verifica-se que se

encontra em falta o certificado de habilitações nos termos do ponto 11.2 alínea a) do aviso de abertura.-----

-----Em sequência, o júri deliberou proceder à notificação dos referidos candidatos para procederem à retificação e envio dos referidos documentos, no prazo de cinco dias úteis, sendo as suas candidaturas admitidas apenas sob esta condição (Anexo 3), nos termos do disposto nos artigos 14º, nº 1 e 15º, nº 5 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

----- 5. As restantes candidaturas preenchem os requisitos gerais e específicos de admissão e estão formalizadas corretamente pelo que foi deliberada a respetiva admissão e subsequente aplicação do primeiro método de seleção, conforme o Anexo 3. -----

----- As deliberações do Júri, constantes na presente ata, foram tomadas por votação nominal e por unanimidade-----

----- E nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião, tendo elaborado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos legais. -----

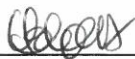
O JÚRI



(João Manuel Vinhas Marques)



(Carla Arminda Resende Coimbra)



(Helena Isabel Lourenço Henriques Rodrigues)